

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo

n.º
220.001.227/2013

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, denominada Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre B, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, representada por PAULO SILVA VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.035.207-78, portador da Identidade nº 047426531 DETRAN/RJ, Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Substituto, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme delegação de competência conferida pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DODF nº 1 de Janeiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.848/0001-86, com sede no SIG SUL QUADRA 02 LOTE 340- BLOCO 1, neste ato representada por PAULO CESAR OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, portador do documento de identificação de identidade nº 265.144, emitida por SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 224.850.231-15, residente à SHIS QL 22 Conjunto 6 casa 07 – Lago Sul – Brasília-DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa à prorrogação de vigência do **Termo de Colaboração nº 03/2017** pelo período de 10/02/2020 a 09/02/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo (SEI 34539378).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente instrumento visa à prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 03/2017, bem com a adequação do valor da parceria, no **acréscimo de 3,3903% (três inteiros e três mil e novecentos e três milésimos por cento) no valor global da parceria**, em decorrência do reajuste de 4% (quatro por cento) concedido em Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 do SINTIBREF/DF (SEI 34541297).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, (SEI 34539378).

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 5.251.642,28 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.9040.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de **R\$ 878.893,80 (Oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00060, emitida em 07/02/2020, sob o evento nº 400901, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI 34539378), e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 – Primeiro Repasse no valor de **R\$ 878.893,80 (Oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, referente ao período de 10/02/2020 a 09/04/2020;

4.1.2 - Segundo Repasse no valor **R\$ 876.938,83 (Oitocentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**, referente ao período de 10/04/2020 à 09/06/2020;

4.1.3 - Terceiro Repasse no valor de **R\$ 889.200,54 (Oitocentos e oitenta e nove mil duzentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao período de 10/06/2020 à 09/08/2020;

4.1.4 - Quarto Repasse no valor de **R\$ 872.220,65 (Oitocentos e setenta e dois mil duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**, referente ao período de 10/08/2020 à 09/10/2020;

4.1.5 - Quinto Repasse no valor de **R\$ 884.961,01 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavos)**, referente ao período de 10/10/2020 à 09/12/2020;

4.1.6 - Sexto Repasse no valor de **R\$ 849.427,45 (Oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao período de 10/12/2020 à 09/02/2021;

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida financeira no valor de **R\$ 565.533,28 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)** que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI 34539378) e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Primeiro repasse no valor de **R\$ 14.962,66 (Quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao período de 10/02/2020 a 09/04/2020;

5.1.2 - Segundo repasse no valor de **R\$ 63.913,88 (Sessenta e três mil novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, referente ao período de 10/04/2020 à 09/06/2020;

5.1.3 - Terceiro repasse no valor de **R\$ 112.572,39 (Cento e doze mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, referente ao período de 10/06/2020 à 09/08/2020;

5.1.4 - Quarto repasse no valor de **R\$ 112.572,39 (Cento e doze mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, referente ao período de 10/08/2020 à 09/10/2020;

5.1.5 - Quinto repasse no valor de **R\$ 39.438,27 (Trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**, referente ao período de 10/10/2020 à 09/12/2020;

5.1.6 - Sexto repasse no valor de **R\$ 14.962,67 (Quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao período de 10/12/2020 à 09/02/2021;

5.2 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.3 – Os valores de contrapartida deverão, ao longo da parceria, serem balizados em tabelas de referência, pesquisa mercadológica ou outro meio legítimo, com supedâneo na normatização de regência.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE INTEGRALIDADE

Com vistas ao cumprimento do disposto na Lei nº 6.112, de 02.02.2018 (e posterior alteração dada pela Lei 6.308, de 13.06.2019), regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14.01.2020, a contratada fica obrigada a implementar o Programa de Integridade, apresentando à contratante o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, sob pena de aplicação da multa diária prevista nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.112/18.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ANTECIPADA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nas seguintes hipóteses:

8.1 antes do término do lapso temporal de 12 (doze) meses, caso a entidade não concorde com as glosas/devoluções de recursos apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, doravante comissão de gestão (art. 52, § 5º, do Decreto n.º 37.843/2016);

8.2 quando não tenha logrado êxito em eventual recurso administrativo à autoridade superior quanto aos referidos apontamentos; e

8.3 após chamamento público em que forem assinados novos instrumentos de parceria, termo de colaboração ou congêneres, com a atual ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou não, afim de se atender o objeto ora pactuado.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

10.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012); e

10.2 **ANEXO ÚNICO DO INSTRUMENTO - PLANO DE TRABALHO SEI 34539378**", eis constar do Anexo IV do Decreto n.º 37.843/2016.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2020.

Pelo Distrito Federal:

PAULO SILVA VIEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - Substituto

Pela Contratada:

PAULO CESAR OLIVEIRA MARQUES

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Oliveira Marques, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SILVA VIEIRA - Matr.0275885-7, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer - Substituto(a)**, em 07/02/2020, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35284872)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35284872)
verificador= **35284872** código CRC= **83AC4EDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

0220-001227/2013

Doc. SEI/GDF 35284872